



SEPARATA N.º 03 Boletim Municipal

12 de novembro de 2014

REGULAMENTO DO PROGRAMA AMASÉNIOR VIVA +

(Deliberação da CMA de 18.09.2014)
(Deliberação da AMA de 16.10.2014)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Regulamento Programa AmaSénior Viva +

Preâmbulo

Considerando:

- Os dados dos Censos 2011, em que a população do Município da Amadora tem vindo progressivamente a envelhecer, e apontam que 19% do total da população apresenta idade superior a 65 anos;
- Que as tendências demográficas do envelhecimento da população têm fortes implicações estruturais, nomeadamente, aos níveis social e cognitivo, o que torna necessário analisar e compreender a realidade do envelhecimento, de modo a promover novas e melhores abordagens preventivas deste grupo de população;
- Os benefícios inerentes à ocupação de tempos livres e de lazer, enquanto fatores de combate ao isolamento e à exclusão social, bem como, a promoção do envelhecimento ativo;
- A ideia da formação ao longo da vida, num processo permanente de aprendizagem em que a formação nunca está terminada, e que ocorre desde a infância até à idade adulta;
- Que nas candidaturas anuais das Instituições ao Programa AmaSénior – Viva +, o Município tem tido em consideração a oferta das atividades propostas para este grupo da população;
- Que o número de participantes no Programa AmaSénior – Viva +, nos últimos anos, tem vindo a aumentar;
- Que compete à Assembleia Municipal, sob pro-

posta da Câmara Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município e compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar Regulamentos Internos, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33 e alínea g) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Que compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com Instituições Particulares de Solidariedade Social, nas condições constantes de Regulamento Municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Atendendo, a estes pressupostos, o Município da Amadora visa, com o presente regulamento, definir condições de igualdade para todos os participantes e simultaneamente, definir os princípios básicos para a admissão à participação no Programa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento enquadra-se no determinado no artigo 241.º da Constituição Portuguesa,

em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25 e nas alíneas k) e v) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento tem como objeto a definição das condições de acesso e participação no Programa AmaSénior – Viva + destinado a dar respostas sociais à população senior, desenvolvido pela Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 3.º

Participantes

1. Podem participar no Programa AmaSénior – Viva +, todos os munícipes com idade igual ou superior a 55 anos.

2. A título excecional, a Câmara Municipal da Amadora pode aceitar a participação de munícipes que não cumpram o requisito acima indicado, em situações de desemprego prolongado e/ou reforma antecipada, por forma a combater o isolamento e a exclusão social.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. O Programa AmaSénior – Viva + decorre entre 15 de setembro e 30 de junho do ano seguinte, exceto nas épocas de natal e páscoa, a indicar pela Câmara Municipal da Amadora.

2. A participação no Programa contempla a carga horária semanal de:

- a)** Ateliês Ocupacionais – duas horas;
- b)** Cursos Teóricos – duas horas;
- c)** Atividades Físicas – duas horas (duas aulas de uma hora).

Artigo 5.º

Candidaturas

1. Cada entidade pode apresentar uma candidatura ao Programa AmaSénior – Viva+;

2. As entidades privadas que apresentarem candidatura ao Programa, têm de estar acreditadas pelo GAMA – Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo;

3. As candidaturas podem ser apresentadas, individualmente ou em parceria por:

- a)** Instituições particulares de solidariedade social;
- b)** Associações culturais, recreativas e desportivas;
- c)** Juntas de Freguesia.

4. As Juntas de Freguesia só podem integrar o Programa AmaSénior – Viva+, na qualidade de parceiro;

5. As candidaturas integram o parecer da Comissão Social de Freguesia do território, onde vão decorrer as atividades.

6. As Comissões Sociais de Freguesia devem concertar as atividades das entidades promotoras a desenvolver no âmbito do território da respetiva freguesia.

7. As candidaturas deverão dar entrada, em formulário próprio, em data a designar, na Câmara Municipal da Amadora.

8. As entidades promotoras devem assegurar que não existe duplo financiamento às atividades a que se propõe desenvolver, no âmbito do Programa.

Artigo 6.º

Avaliação de Candidaturas

1. São utilizados os seguintes critérios de avaliação:

a) A proposta de criação de ateliês ocupacionais, cursos teóricos ou atividades físicas inovadores;

b) Abranger população que ainda não frequenta as atividades;

c) A apresentação de resultados positivos em anos anteriores, nomeadamente, número de ateliês ocupacionais, cursos teóricos ou atividades físicas desenvolvidos, número de participantes envolvidos e de atividades complementares desenvolvidas;

d) O desenvolvimento de outras ações no âmbito do Programa, designadamente, subsidiar o funcionamento de outros ateliês ocupacionais e/ou cursos teóricos e/ou atividades físicas e ceder

transporte para as atividades complementares.

2. As candidaturas de continuidade são avaliadas mediante a apresentação do Relatório de Avaliação referente ao ano anterior, em formulário a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal da Amadora.

3. Podem não ter candidatura aprovada no ano letivo seguinte, as entidades promotoras com candidatura aprovada, que não dinamizem durante o mesmo, as atividades propostas e aprovadas ou obtenham avaliação negativa em dois anos consecutivos, devendo as mesmas restituir as verbas atribuídas.

4. As entidades promotoras com candidatura aprovada devem assegurar em dossiê técnico autónomo do projeto, os seguintes elementos:

a) Candidatura e Relatório de Avaliação;

b) Fichas de Inscrição dos participantes por atividade;

c) Fichas de Assiduidade das atividades;

d) Mapas de registo da gestão financeira, nomeadamente, documentos de receitas e de despesas e movimentos bancários.

5. A Câmara Municipal pode solicitar, a qualquer momento, o referido dossiê técnico ou qualquer outra documentação relevante para consulta.

CAPÍTULO II

Obrigações

Artigo 7.º

Deveres das entidades promotoras

1. As entidades promotoras devem:

a) Indicar um/a coordenador/a que fará parte da equipa de coordenação no programa durante o ano letivo;

b) Disponibilizar um espaço que reúna as condições adequadas para o bom desenvolvimento e manutenção das atividades;

c) Assegurar o pagamento de todas as despesas inerentes ao espaço para funcionamento das atividades;

d) Celebrar e assumir a responsabilidade do pagamento do seguro de responsabilidade civil ou desportivo dos participantes.

e) Gerir a verba resultante das comparticipações mensais dos participantes, e aplicar a mesma na dinamização de outras atividades, no âmbito do Programa;

f) Elaborar o relatório final de avaliação em formulário a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal da Amadora;

2. As entidades promotoras que integrem este programa nas suas atividades regulares (por exemplo: centro de convívio, centro de dia) devem garantir 25% das vagas para a comunidade;

3. No caso das Juntas de Freguesia que integrem

parcerias, estas devem assegurar a cedência de transporte para as atividades a realizar durante o ano letivo, designadamente, visitas de estudo, visita cultural e atividade de encerramento do ano letivo;

4. Caso a entidade promotora pretenda dinamizar autonomamente alguns ateliês ocupacionais, cursos teóricos ou atividades físicas, deverá indicá-los no campo "observações" do impresso de candidatura.

Artigo 8.º

Comparticipação económica

1. A participação no Programa AmaSénior – Viva +, implica o pagamento de uma comparticipação económica de acordo com tabela aprovada anualmente pela Câmara Municipal da Amadora.

2. Os participantes titulares de Cartão Amadora 65+ ficam isentos do pagamento da propina de inscrição.

3. No mês de dezembro, para além da respetiva mensalidade, será pago o mês de junho do ano seguinte.

4. Os participantes inscritos em 2 ou mais atividades, usufruem de uma redução na comparticipação mensal, sendo as mesmas revistas anualmente.

5. As mensalidades pagas não são reembolsadas, revertendo a favor do Programa.

6. Os casos excepcionais de isenção de pagamento devem ser avaliados pelos coordenadores e submetidos, devidamente fundamentados, para apreciação da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 9.º

Monitores

1. As entidades promotoras podem indicar monitores/as ou recorrer posteriormente a uma bolsa existente nos serviços da Câmara Municipal da Amadora.

2. Os monitores têm obrigatoriamente de:

a) Possuir formação académica adequada e específica para as atividades a desenvolver;

b) Estar inscritos nas Finanças como trabalhadores independentes;

c) Preencher Ficha de Inscrição para Monitores e anexar Curriculum Vitae e comprovativos de habilitações académicas.

3. São considerados requisitos preferenciais a detenção de formação específica na área do envelhecimento ativo e, subsidiariamente, experiência profissional em edições anteriores.

4. O valor/hora a pagar aos monitores é aprovado anualmente pela Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 10.º

Direitos e Deveres dos participantes

1. Após a inscrição nas atividades, constitui direito dos participantes, a participação no Programa AmaSénior – Viva +.

2. Constituem deveres dos participantes:

a) Informar a entidade promotora ou o coordenador da mudança de residência, bem como, outras circunstâncias verificadas supervenientemente, que alterem significativamente as suas condições de participação no Programa;

b) Avisar a entidade promotora ou o coordenador da impossibilidade de manter a sua participação, sob prejuízo no ano seguinte não ser aceite a inscrição;

c) Cumprir o horário da turma atribuída;

d) Usar de comportamento idóneo.

Artigo 11.º

Cessação e exclusão do direito de participação

Podem ser causas definitivas ou temporárias de impedimento de participação ou da sua prossecução no Programa AmaSénior – Viva +:

a) A criação de situações de conflito ou desacato durante as atividades, caso em que o participante poderá ter que abandonar o Programa e ser impossibilitado de participar em futuras iniciativas;

b) A prestação pelo participante de falsas declarações quer no processo de candidatura ou ao

longo do ano a que reporta o Programa;

c) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;

d) A transferência do recenseamento eleitoral para outro Município.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 12.º

Disposições finais

1. A Câmara Municipal reserva-se no direito de cancelar ou alterar as turmas existentes, desde que não exista o número mínimo de participantes.

2. O desconhecimento do presente regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas obrigações.

3. Os encargos resultantes do desenvolvimento deste Programa são aprovados anualmente pelo Executivo Camarário, de acordo com as verbas a inscrever nas Grandes Opções do Plano.

Artigo 13.º

Alteração

A revisão e alteração do presente regulamento é da competência da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal da Amadora resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas ou omissões.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas do presente regulamento entram em vigor no dia a seguir à sua publicação.



BOLETIM MUNICIPAL

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701- 961 AMADORA
Telefone: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82